



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Novembro de 2007



Série

Número 119

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1162/2007

Declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis referenciados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 1163/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 39 D da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré - Escolar da Achada”.

Resolução n.º 1164/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 56 B da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Gonçalo”.

Resolução n.º 1165/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17/1 (benfeitoria) da planta parcelar da obra de “construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1166/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Achada - São Roque”.

Resolução n.º 1167/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 161 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E. R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase”.

Resolução n.º 1168/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 96 da planta parcelar da obra de “reconstrução do Troço da E.R. 111 entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 1169/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 9.400,04.

Resolução n.º 1170/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A. da importância de € 13.589,44.

Resolução n.º 1171/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de € 720.659,05, junto do ABN AMRO Bank N.V..

Resolução n.º 1172/2007

Autoriza a realização de obras para a “construção do Centro de Acolhimento Nocturno, localizado na Travessa do Frigorífico n.º 13, freguesia e município do Funchal.

Resolução n.º 1173/2007

Autoriza a adjudicação definitiva do terreno destinado a construção urbana, com área de 4.660 m², localizado no Sítio da Igreja, freguesia de S. Martinho e município do Funchal.

Resolução n.º 1174/2007

Ratifica todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a sociedade denominada VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1175/2007

Efectua a transferência gratuita e a título definitivo do Estádio dos Barreiros e terrenos anexos, à sociedade denominada "Marítimo da Madeira, Futebol, Sociedade Anónima Desportiva..

Resolução n.º 1176/2007

Rectifica a Resolução n.º 982/2007, de 20 de Setembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1162/2007**

Considerando o teor da Resolução número 813/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a obra de "construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal", no concelho do Funchal.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 31 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da referida infra-estrutura, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a execução daquela infra-estrutura;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas regional, melhorando a segurança rodoviária e pedonal nesses locais;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal Do Funchal, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em zona "Habitacional de Alta Densidade", "Habitacional de Média Densidade", "Habitacional de Baixa Densidade", "Verde de Protecção", "Turística de Média Densidade" e de "Uso Portuário" sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aqueles espaços;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 32.467 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal"; no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível

para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as

parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

4. Revogar a Resolução de Conselho de Governo número 1119/2007, de 08 de Novembro.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1162/2007, de 22 de Novembro

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal

Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
2	Emanuel Escórcio Rodrigues Arrendatário: Reduto Cocktail Bar Arrendatário: Snack Bar Ilhéu da Pontinha	Rua Conselheiro Dr. Manuel José Vieira n.º 14 9000-005 Funchal Travessa do Reduto, 1 9000-660 Funchal Rua Princesa D. Maria Amélia, 15 9000-660 Funchal	54,00
4	Kaus Dierter Farnz Arrendatário: António Jesus França Relva Arrendatário: Agostinho Francisco França	Rua dos Ilhéus, n.º 36-A Quinta Franz 9000-176 Funchal Rua dos Ilhéus 36-A 9000-176 Funchal Avenida Luís de Camões Bl. 18 1-B 9000-168 Funchal	1613,00
7	COOHAFAL - Cooperativa Económica do Funchal	Rua 31 de Janeiro n.º 12 E- 1.º 9050-001 Funchal	293,00
8	António da Conceição Canha	Levada dos Ilhéus n.º 2 9000-167 Funchal	664,00
9	Herd.ºs António Joaquim e Matilde F. Araújo	Levada dos Ilhéus - S. Pedro 9000-167 Funchal Ribeiro Seco Cima 9060-274 Funchal	159,00
10	António Simplício Gomes	Rua dos Ilhéus n.º 71 9000-176 Funchal	234,00
11	Herd.ºs de José Figueira de Araújo	Levada dos Ilhéus n.º 33 9000-167 Funchal	37,00
12	COOHAFAL - Cooperativa Económica do Funchal	Rua 31 de Janeiro n.º 12-E- 1.º 9050-001 Funchal	2494,00
13	Herd.ºs de José Figueira de Araújo	Levada dos Ilhéus n.º 33 9000-167 Funchal	853,00
14	António Virgílio Pestana	Caminho da Fé, Entrada 28 - Porta 10 9000-159 Funchal	99,00
15	António Gonçalves Lourenço	Caminho da Fé, n.º 8 9000-159 Funchal	69,00
16	Agostinho Paulo Pestana Gouveia	Caminho da Fé, Entrada 28 - Porta 3 9000-159 Funchal	63,00
17	Martinho dos Santos	Caminho da Fé, n.º 30 9000-159 Funchal	75,00
18	José Valentim Caldeira	Caminho da Fé, n.º 32 9000-159 Funchal	131,00
19	Herd.ºs de João Abreu Benedito	Rua das Maravilhas n.º 65 9000-162 Funchal	675,00

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal

Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
20	João Luís Sousa	Rua das Maravilhas n.º 75 9000-162 Funchal	1860,00
21	Doroteia das Neves Figueira da Silva	Rua das Maravilhas n.º 67 - R/C 9000-162 Funchal	48,00
22	Herd.ºs de José Pita da Silva	Bêco da Fé n.º 1 - São Pedro 9000-608 Funchal	1510,00
23	Manuel da Silva Fernandes	Caminho das Virtudes n.º 94 9000-163 Funchal	29,00
25	José de Sousa	Caminho das Virtudes n.º 1 9000-163 Funchal	65,00
26	José Manuel Gonçalves Araújo e outros	Caminho das Virtudes n.º 1 9000-163 Funchal	463,00
27	Herd.ºs de António dos Reis	Rua da Cruz Entrada 2, casa 3 Jardim das Serra 9300-000 Câmara de Lobos	85,00
28	José Donato Rodrigues Quintal	Estrada João Gonçalves Zarco n.º 61 9300-608 Câmara Lobos	104,00
29	José Donato Rodrigues Quintal	Estrada João Gonçalves Zarco n.º 61 9300-608 Câmara Lobos	2756,00
30	Ivo Góis	Caminho do Pilar, n.º 15 9000-136 Funchal	58,00
31	Vasco Rates Melim	Rua das Maravilhas, 170 9000-162 Funchal	60,00
32	João Santos Garcês	Rua da Amoreira n.º 43 - São Martinho 9000-673 Funchal	304,00
33	Feleciano Rodrigues Figueira (Cabeça de Casal)	Caminho de St.º António, n.º 53 9000-187 Funchal	899,00
34	Manuel da Silva Barros	Caminho do Pilar, n.º 18 9000-136 Funchal	1043,00
35	Magistur, Sa	Rua do Carmo n.º 19 - 4.º - Sala A 9050-019 Funchal	225,00
36	Júlio Silvestre Figueira	Levada do Cavalo, n.º 14 9000-174 Funchal	1288,00
37	Manuel Fernandes Luís e Outros	Rua Novas da Levada do Cavalo n.º 3-F 9000-721 Funchal	412,00
38	Maria Julieta Monteiro Ferreira e Outros	Caminho do Pilar, n.º 22-B 9000-136 Funchal	979,00
39	Herd.ºs de José Vicente Neves	Rua Nova da Levada do Cavalo n.º 3-D 9000-721 Funchal	818,00
40	Estação de Serviço do Pilar	Levada do Cavalo n.º 45 9000-174 Funchal	30,00

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal

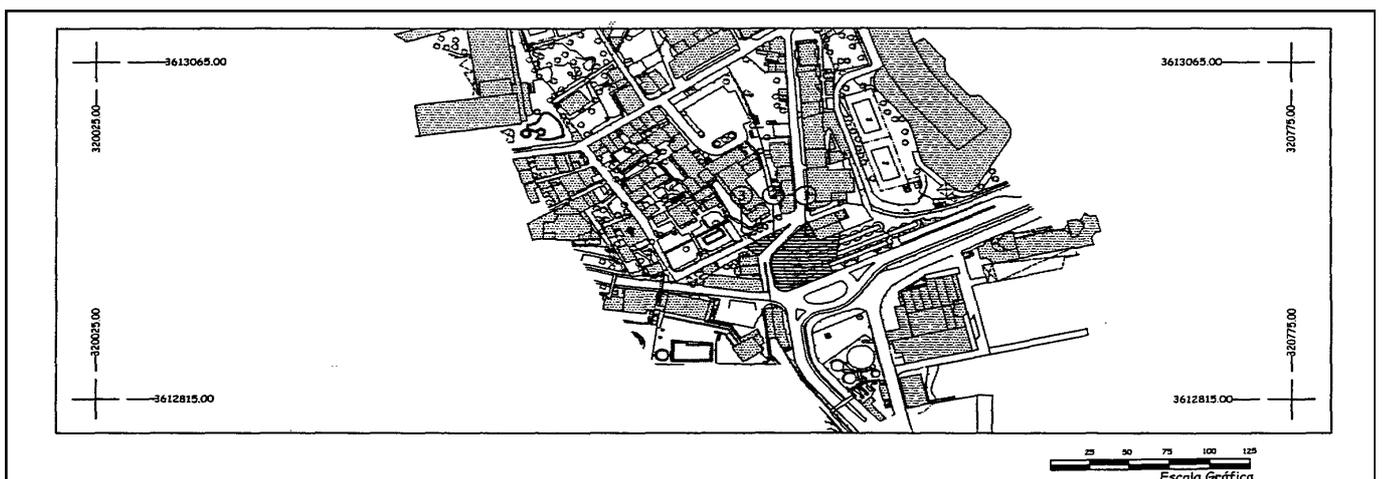
Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n°	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
41	Maria Julieta Monteiro Ferreira	Caminho do Pilar, n° 22-B 9000-136 Funchal	552,00
42	Herd°s de Vicente Maria de Freitas	Caminho do Pilar, n° 27-B 9000-136 Funchal	216,00
43	João Fernandes Carreira - cabeça Casal	Caminho do Pilar, n° 27-B 9000-136 Funchal	96,00
44	Herd°s de Augusto Pestana Henriques	Caminho do Pilar n° 31 A 9000-136 Funchal	190,00
45	Maria da Luz Pestana Henriques	Caminho do Pilar n° 31 A 9000-136 Funchal	113,00
46	Francisco Fernandes Patricio	Rua 31 de Janeiro, n° 81-A - 4° D 9050-411 Funchal	172,00
47	Maria da Luz Pestana Henriques	Caminho do Pilar n° 31 A 9000-136 Funchal	482,00
48	Francisco Fernandes Patricio	Rua 31 de Janeiro, n° 81-A - 4° D 9050-411 Funchal	55,00
49	Maria Odete C. Sousa Pinto e Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto	Caminho do Pilar, 31-B 9000-136 Funchal	148,00
50	Francisco Fernandes Patricio	Rua 31 de Janeiro, n° 81-A - 4° D 9050-411 Funchal	94,00
51	Francisco Fernandes Patricio	Rua 31 de Janeiro, n° 81-A - 4° D 9050-411 Funchal	556,00
52	Cooperativa Habitação e Construção "O meu Apartamento"	Rua da Ponte Nova n° 19 - 1° Sala 7 9050-013 Funchal	1308,00
53	José Carlos Santos Pestana Henriques	Caminho do Pilar n° 31-B 9000-136 Funchal	140,00
54	João Leça da Cancela	Rua Dr. António Sale Caldeira, n° 71 São Martinho 9000-143 Funchal	252,00

Anexo II da Resolução n.º 1162/2007, de 22 de Novembro

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal

Planta Parcelar - Mapa 1



Anexo II da Resolução n.º 1162/2007, de 22 de Novembro

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal
Planta Parcelar - Mapa 2



Resolução n.º 1163/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré - Escolar da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1185/2006, de, 14 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 408.318,47€ (quatrocentos e oito mil trezentos e dezoito euros e quarenta e sete centimos), a parcela de terreno número 39 D da planta parcelar da obra em que são expropriados, António Rodrigues Dinis e mulher Guilhermina Gouveia Aguiar Dinis.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente no ano económico de 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1164/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Gonçalo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1041/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 446.866,00 euros (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis euros), a parcela de terreno número 56 B da planta parcelar da obra, em que é expropriada a Cooperativa de Habitação Económica dos Bombeiros Municipais do Funchal, CRL;

2. O pagamento será efectuado em duas prestações anuais, a primeira, no valor de 300.000,00, na data de celebração da escritura de expropriação e, a segunda, no valor 146.866,00, no ano económico de dois mil e oito;

3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1165/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 31/2006, de 12 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.539,81 euros (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove euros e oitenta e um centimos), a parcela de terreno número 17/1 (Benfeitoria) da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Conceição de Sousa Mendes e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1166/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada - São Roque”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1185/2006, de 14 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 60.000,00 euros (sessenta mil euros), a parcela de terreno número trinta e oito da planta parcelar da obra, em que é expropriada Margarida Ivone de Nóbrega Mendonça

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1167/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E. R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.562,00 euros (quatro mil e quinhentos e sessenta e dois euros), a parcela de terreno número 161 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Leonardo Ligório de Abreu Viveiros e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1168/2007

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da E.R. 111 entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.948,00€ (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e oito euros), a parcela de terreno número 96 da planta parcelar da obra em que é vendedor Berta Maria Andrade Gomes.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1169/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 9.400,04 (nove mil, quatrocentos euros e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Novembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1170/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 13.589,44 (treze mil, quinhentos e oitenta e nove euros e quarenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 Novembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1171/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 720.659,05 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela

Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Novembro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1172/2007

Considerando que a Associação dos Pobres é uma instituição particular de solidariedade social, que tem por fim apoiar os grupos mais carenciados da população;

Considerando que foi apresentado um projecto para a construção de um edifício de acolhimento nocturno, de forma a proporcionar condições dignas aos referidos grupos;

Considerando que é do interesse público apoiar esta iniciativa na medida que constitui uma mais valia para a comunidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, é legítima proprietária do prédio urbano, sito à Travessa do Frigorífico, n.º 13, freguesia e município do Funchal, onde aquela construção será edificada;

Estando assim salvaguardado o interesse público, e representando esta edificação mais uma concretização no domínio das políticas sociais promovidas por este Governo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

Autorizar a realização de obras para a construção do Centro de Acolhimento Nocturno, localizado à Travessa do Frigorífico n.º 13, freguesia e município do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1173/2007

Considerando que a Resolução n.º 1004/2007, aprovada em reunião de 27 de Setembro, pelo Conselho do Governo Regional, autorizou a abertura de um procedimento, para alienação, por hasta pública, do terreno destinado a construção urbana, com a área de 4.660 m², localizado no Sítio da Igreja, freguesia de S. Martinho e município do Funchal, confrontante no seu todo do Norte, Sul e Leste com o Caminho do Poço Barral e do Oeste com a Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz predial sob o artigo P 6239 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4197/20071031;

Considerando que a referida hasta pública foi dada a conhecer através de publicitação no Jornal da Madeira em 10 de Outubro, e da afixação de editais nesta Direcção Regional e na Junta de Freguesia de S. Martinho, em obediência ao preceituado no artigo 4.º, n.º 3, do DLR n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto;

Considerando que apresentaram proposta ao referido procedimento os concorrentes Millenium - BCPe Siram - Gest;

Considerando que de acordo com a hasta pública realizada em 24 de Outubro do corrente ano, o proponente Siram - Gest, ofereceu o preço mais elevado;

Considerando que o terreno para construção urbana objecto da presente hasta pública, foi provisoriamente adjudicado ao concorrente Siram - Gest, pelo valor de

575.000,00€, em harmonia com o consignado no artigo 8.º, n.º 1, do citado DLR n.º 43/2006;

Considerando que o supracitado procedimento cumpriu todas as formalidades legais aplicáveis.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

Um - Autorizar a adjudicação definitiva do terreno destinado a construção urbana, com área de 4.660 m², localizado no Sítio da Igreja, freguesia de S. Martinho e município do Funchal, confrontante no seu todo do Norte, Sul e Leste com o Caminho do Poço Barral e do Oeste com a Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz predial sob o artigo P 6239 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4197/20071031, ao concorrente Siram - Gest, pelo valor de 575.000,00€.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1174/2007

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., foi solicitado o consentimento do Concedente e a não oposição do Accionista Região Autónoma da Madeira, à transmissão das acções do Banco BPI, S.A., correspondentes a 4,75% do capital social da Sociedade VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, conseqüentemente, à cessão da sua posição contratual, a favor do actual Banco BPI, S.A., anteriormente denominado por BPI, S.G.P.S., S.A. e com o NIPC 501 214 534;

Considerando que a referida transmissão de acções e consequente cessão da posição contratual decorrem de uma reestruturação societária verificada em 2002 no Grupo BPI, que consistiu na incorporação, por fusão, do Banco BPI, S.A. (Sociedade Incorporada), pessoa colectiva n.º 500 727 830, na Sociedade então denominada por Banco BPI, S.G.P.S., S.A. (Sociedade Incorporante), com a consequente transmissão do património da Sociedade Incorporada em favor da Sociedade Incorporante, e extinção da Sociedade Incorporada, tendo, ainda, resultado a simultânea alteração do objecto e denominação da Sociedade Incorporante BPI, SGPS, S.A., que passou a exercer a actividade típica de uma instituição de crédito e adoptou a firma Banco BPI, S.A., com o número de matrícula e de pessoa colectiva 501214534;

Considerando que com a extinção, em consequência da fusão, da Sociedade Incorporada (o então Banco BPI, S.A.), a Sociedade Incorporante, o actual Banco BPI, S.A., pessoa colectiva n.º 501 214 534, sucedeu nos direitos e obrigações do extinto Banco, nomeadamente, os emergentes dos acordos e contratos celebrados no âmbito da Concessão VIALITORAL, tendo, igualmente, adquirido, por força da incorporação do património, a participação accionista no capital social da VIALITORAL, S.A., sendo, assim, do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, e obrigações, presentes e futuras, que para a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., ou para os seus Accionistas, decorrem ou possam vir a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais Contratos e Acordos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou possam vir a incidir sobre as acções em causa e sobre o Contrato de Concessão;

Considerando que foram ouvidos os demais Accionistas da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira,

S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão, e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelo Banco BPI, S.A.;

Considerando, por outro lado, a existência de uma relação de “Grupo” entre ambas as Sociedades, nos termos do Contrato de Concessão;

Considerando que esta transmissão de acções e, consequentemente, a cessão da posição contratual, em nada altera a posição dos demais Accionistas no capital social da Concessionária;

Considerando que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a sobredita operação carece da não oposição e autorização, respectivamente, do Accionista e do Concedente Região Autónoma da Madeira - Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu:

UM - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social no âmbito deste processo, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

DOIS - Manifestar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista, a não oposição à sobredita transmissão de acções e cessão da posição contratual, bem como renunciar a exercer o direito de preferência em relação a esta transmissão de acções, nos termos do Contrato de Concessão.

TRÊS - Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das acções do Banco BPI, S.A., representativas de 4,75% do capital social da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, em consequência, a cessão da sua posição contratual no respectivo Contrato de Concessão e em todos os seus Anexos, incluindo os Acordos celebrados entre os accionistas da VIALITORAL, S.A., para o actualmente denominado Banco BPI, S.A., com o NIPC 501 214 534, sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, Freguesia de Lordelo do Ouro, Concelho e Distrito do Porto, e com o objecto social de “Actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei”.

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos e subscrever quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1175/2007

Considerando:

Os termos do DLR n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, que estabelece as bases do sistema desportivo regional e acolhe expressamente o princípio da responsabilidade pública da Região Autónoma da Madeira na criação de condições de execução de uma política de generalização e desenvolvimento da actividade desportiva, o princípio da relevância do movimento associativo e o princípio da cooperação entre a Região e as entidades públicas e privadas na concretização da política desportiva regional;

Que constituem princípios gerais de tal política desportiva e como tal definidos na Lei, o fomento e o apoio

ao associativismo desportivo, o apoio à realização de competições nacionais e internacionais, bem como a optimização, diversidade e qualidade das infra-estruturas desportivas e o apoio de natureza financeira e material ao desporto, incluindo o de alto rendimento e profissional;

Que o citado diploma legal prescreve que o Governo Regional deve desenvolver, directamente ou em articulação com entidades públicas e privadas, uma política integrada assente, entre outros pressupostos, na rentabilização das infra-estrutura desportivas, na instalação de equipamentos que tornem mais acessível a prática desportiva e na construção de instalações desportivas;

O disposto no D.L.R. n.º 12/2005/M, de 26 de Junho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, ao prescrever os projectos de construção, recuperação ou melhoramento de infra-estruturas, equipamentos desportivos e sedes sociais, bem como o facto de o citado diploma determinar que podem beneficiar de tais apoios os clubes desportivos e as sociedades anónimas desportivas que levem a cabo tais investimentos, podendo para tal, beneficiar de comparticipações financeiras concedidas pela Administração Pública Regional;

O requerimento apresentado pelo “Marítimo da Madeira, Futebol, SAD”, sociedade anónima desportiva cujo capital é detido pela Região Autónoma da Madeira (40%), pelo Club Sport Marítimo, instituição de utilidade pública (40%) e outros accionistas (10%), no sentido de uma cessão gratuita, a título definitivo, para fins de interesse público, do actual complexo desportivo do Estádio dos Barreiros.

Os termos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, permite a cessão gratuita, quando verificadas razões ponderosas e devidamente fundamentadas;

Que tal cessão deve ficar sujeita ao cumprimento de condições e encargos relacionados com os interesses públicos que a mesma visa realizar;

Que, quando tal cessão suceda, a entidade beneficiária deve ser obrigada a assumir a obrigação de prestação de contrapartidas de interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, no uso das suas competências constitucionais e legais, resolveu efectuar a transferência gratuita e a título definitivo do Estádio dos Barreiros e terrenos anexos, ao “Marítimo da Madeira, Futebol, Sociedade Anónima Desportiva”

Trata-se de uma cedência para fins de interesse público, sobejamente fundamentados, quer pelo facto de a própria Região Autónoma deter quarenta por cento do património desta sociedade, quer pelos seus pressupostos jurídicos.

Tal permitirá, com inegáveis vantagens para as finanças públicas regionais, face às opções que se colocavam aos compromissos públicos assumidos, a melhor solução para a construção do futuro estádio comercial desta Sociedade Anónima Desportiva.

Esta cedência assenta juridicamente também no pressuposto de todas as mais valias resultantes da exploração comercial dos espaços ora cedidos, reverterem para o financiamento da obra.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1176/2007

Considerando que a Resolução n.º 982/2007, de 20 de Setembro, publicada no J.O.R.A.M. - I Série, n.º 88, de 27

de Setembro, referente à comparticipação nos custos com o funcionamento relativo a alguns estabelecimentos de educação/ensino particular, continha uma inexactidão que importa pela presente rectificar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Novembro de 2007, resolveu proceder à sua rectificação nos seguintes termos:

1 - No ponto 6, onde se lê: "...Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo

com a programação financeira estipulados no ponto 2."; deve ler-se: "... Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos); 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social)."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)